

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO



**PORTARIA N° 020/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento para servidor estatutário e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUBI – PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o relatório, os fundamentos e a conclusão do Parecer Jurídico n° 002/2021, da Procuradoria Jurídica do Município, abaixo transcrito:

**PARECER JURÍDICO n° 002/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**1 – DO RELATÓRIO**

O servidor **JOAQUIM AFONSO MODESTO DE ALBURQUERQUE LIMA**, brasileiro, solteiro, servidor público do município, ocupante do cargo de médico veterinário, portador do CPF n° 820.253.714-20, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, através de petição subscrita, requereu a concessão de licença sem vencimentos pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01.01.202 à 31/12/2021.

**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Preceitua o art. 111 da Lei Municipal n° 652/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipubi-PE) que **o funcionário estável poderá obter licença sem vencimento, a critério da administração, para trato de interesses particulares pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.**

Embora a lei conceda tal direito ao servidor, cumpre esclarecer que o texto contido na norma expõe, de forma explícita, que existe um fator necessário para a concessão da licença, qual seja: o critério da administração.

Por sua vez, o critério da Administração cinge-se a subordinação à discricionariedade da Administração Pública, após examinar a sua conveniência e oportunidade.

Conclui-se daí que a concessão de licença sem vencimento está sujeita ao juízo discricionário da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 020/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021 – Pág. 02.

Acerca da licença sem vencimento ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO: *Múltiplas são as razões previstas em lei como ensejadoras do pedido de licença. Presentes as condições de sua outorga, constituem-se em direito do servidor, à exceção de duas: para tratar de interesses particulares e para a capacitação profissional. Estas, a Administração concederá ou não, dependendo das conveniências públicas.* (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 22ª Ed. Pág. 299/300).

Na hipótese em apreço, através de comunicação, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, ficou evidenciado que o afastamento temporário do servidor não acarretará prejuízo para o ente público, haja vista já ter substituto para a função.

Logo, verifica-se que no momento, a concessão da licença sem vencimento para tratar de interesses particulares não afeta a conveniência da Administração, devendo-se impor a concessão da licença pleiteada.

Portanto, a concessão de licença sem vencimento é ato subordinado ao interesse público, ou seja, discricionário, cabendo à Administração Pública verificar, em caso de o funcionário preencher os requisitos legais, a conveniência e oportunidade de seu afastamento, podendo ser negada para o bem do serviço público.

Nesse sentido é a jurisprudência:

*“tem-se, pois, que a licença para tratar de assuntos particulares está sempre sujeita ao critério do administrador, que pode concedê-la ou não, posto tratar-se de ato discricionário.”* (AC nº 990.10.040635-3 – Voto nº 26189 – Rel. José Habice).

Ressalte-se que o afastamento do servidor, ora requerente, não prejudica o regular prosseguimento das atividades correlatas, tendo em vista já existir substituto para a função.

Por finalmente, são os fundamentos.

### 3 – DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, a Procuradoria Jurídica Municipal opina pelo **DEFERIMENTO da concessão de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares**, mormente por atender aos princípios e normas reguladoras da Administração Pública.

Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 020/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021 – Pág. 03.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO** ao servidor **JOAQUIM AFONSO MODESTO DE ALBUQUERQUE LIMA**, brasileiro, solteiro, servidor público do município, ocupante do cargo de médico veterinário, portador do CPF n° 820.253.714-20, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Fica assegurado o vínculo funcional ao servidor acima qualificado, inclusive ser lotado no local que atualmente exerce suas funções, tão logo encerre o período de sua licença.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Expirada a licença, o funcionário reassumirá o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente, devendo se apresentar perante a Secretaria na qual é devidamente lotado, munido de requerimento administrativo de retorno às atividades.

**Art. 3º.** Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 4º.** Registre-se, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 2021.

**FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL